

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEPAC** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TJAM

E-mail: nugepac@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. <i>Reconhecida a Existência de Repercussão Geral</i>	2
1.2. <i>Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral</i>	2
1.3. <i>Cancelado</i>	3
1.4. <i>Acórdão Publicado</i>	3
2. RECURSO REPETITIVO	5
2.1. <i>Afetado</i>	5
2.2. <i>Acórdão Publicado</i>	6
3. ENUNCIADO DE SÚMULA	6
2.1. <i>Acórdão Publicado</i>	6

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a Existência de Repercussão Geral

Direito Eleitoral

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1304/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1459224	ORIGEM: TSE/SP
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	
Tema: Incidência do § 4º-A do artigo 1º da LC 64/90 ao julgamento de contas de chefe do Poder Executivo perante o Poder Legislativo.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 14; §9º; e 71; VIII, da Constituição Federal o indeferimento de registro de candidatura em razão da hipótese, ou não, de incidência prevista § 4-A do artigo 1º da Lei Complementar 64/90, incluído pela Lei Complementar 184/2021, nos casos em que o julgamento de contas de chefe do Poder Executivo seja de competência do Poder Legislativo.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.06.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1306/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1484798	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	
Tema: Possibilidade de fundamentar ações de vigilância sanitária na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 56/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 6º, 23, II e 196 da Constituição Federal a aplicação de sanções por parte da vigilância sanitária municipal com base no descumprimento da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 56/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre importação, recebimento em doação, aluguel, comercialização e o uso dos equipamentos para bronzeamento artificial.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.06.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1273/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1441470	ORIGEM: TST/ES
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	
Tema: Percepção cumulativa tanto do adicional de atividades externas (previsto exclusivamente em norma convencional coletiva) quanto do adicional de periculosidade específico dos trabalhadores motociclistas (positivado no § 4º do art. 193 da CLT), em relação aos carteiros condutores de motocicleta.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 5º, caput, II, XXXV e LIV, 6º, 7º, XXIII, XXVI, 8º, III e VI, e 37, caput, da Constituição Federal, a natureza jurídica do adicional de atividade de distribuição e/ou coleta externa (AADC), previsto no PCCS/2008 da ECT, para definir a possibilidade de sua acumulação com o adicional de periculosidade, objeto do art. 193, § 4º, da CLT, nas hipóteses em que carteiro motorizado faça uso de motocicleta, ante previsão convencional de supressão do AADC quando previsto outro adicional sob o mesmo título.		
Tese fixada: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia acerca da percepção cumulativa tanto do adicional de atividades externas (previsto exclusivamente em norma convencional coletiva) quanto do adicional de periculosidade específico dos trabalhadores motociclistas (positivado no § 4º do art. 193 da CLT), em relação aos carteiros condutores de motocicleta.		
Anotações NUGEPAC/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 20/05/2024. Acórdão Publicado no DJE em 03/06/2024.		

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 18.09.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 22.09.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Cancelado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 513/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 645181	ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Cobrança de pedágio intermunicipal sem disponibilização de via alternativa.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, XV, LXXIII, e 150, V, da Constituição Federal, e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a possibilidade, ou não, da cobrança de pedágio intermunicipal, em virtude da utilização de rodovias conservadas pelo Poder Público, sem a disponibilização de via alternativa.

Anotações NUGEPAC/TJAM: O tema 513 foi **cancelado** em 10/6/2024. Acórdão publicado no DJE em 11/6/2024.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 16.12.2011	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim repercussão geral nº 295 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 778/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 845779	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso	

Tema: Possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, III, 5º, V, X, XXXII, LIV e LV, e 93 da Constituição Federal, se a abordagem de transexual para utilizar banheiro do sexo oposto ao qual se dirigiu configura ou não conduta ofensiva à dignidade da pessoa humana e aos direitos da personalidade, indenizável a título de dano moral.

Anotações NUGEPAC/TJAM: O tema 778 foi **cancelado** em 6/6/2024. Acórdão publicado no DJE em 7/6/2024.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.11.2014	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim repercussão geral nº 295 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 630/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 599658	ORIGEM: TRF3/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 195, I, b, e 239 da Constituição Federal, a incidência da contribuição para o PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente. Manifestação da repercussão geral do relator possibilitando a aplicação do mesmo entendimento à Cofins.

Tese fixada: É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.02.2013	JULGAMENTO: 11.04.2024	PUBLICAÇÃO: 14.06.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 659412	ORIGEM: TRF3/SP
----------------------------	---	------------------------

Tema: Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, da Constituição federal, a constitucionalidade da incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas provenientes da locação de bens móveis.

Tese fixada: É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
18.10.2013	11.04.2024	14.06.2024	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1237/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 948634	ORIGEM: TRF2/RJ
	RELATOR: Ministro Cristiano Zanin	

Tema: Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidade, em razão da perícia que determina a origem do disparo ser inconclusiva.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, a possibilidade de condenação do poder público, considerada a responsabilidade objetiva do Estado, a pagar indenização por danos morais e materiais, pela morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidades, na hipótese em que a perícia é inconclusiva sobre a origem do disparo.

Tese fixada: (i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
28.10.2022	11.04.2024	13.06.2024	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1303/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1448742	ORIGEM: STJ/RS
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Suspensão da prescrição criminal pelo sobrestamento de recursos extraordinários que aguardam o julgamento de tema de repercussão geral.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, XXXV, LIV, LV e 129, I da Constituição Federal a possibilidade de suspensão automática do prazo prescricional da pretensão punitiva penal durante o período de sobrestamento de recurso extraordinário nos tribunais de origem (art. 1.030, III, do CPC) para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral, independente de decisão específica do ministro relator do processo selecionado como paradigma no Supremo Tribunal Federal (art. 1.035, § 5º, do CPC) determinando a suspensão de ações penais em curso que tratem da mesma controvérsia, assim como do prazo prescricional da pretensão punitiva penal, caso entenda necessário e adequado.

Tese fixada: 1. O sobrestamento de recurso extraordinário nos tribunais de origem para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral não suspende automaticamente o prazo prescricional de pretensão punitiva penal; 2. O ministro relator do processo selecionado como paradigma no Supremo Tribunal Federal, caso entenda necessário e adequado, poderá determinar a suspensão de ações penais em curso que tratem de mesma controvérsia, assim como do prazo prescricional de pretensão punitiva penal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
05.06.2024	05.06.2024	17.06.2024	-

Fonte: Boletim repercussão geral nº 295 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1261/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2093929/MG e REsp 2105326/SP
	RELATOR: Ministro Antonio Carlos Ferreira

Questão submetida a julgamento: (i) Necessidade de comprovação de que o proveito se reverteu em favor da entidade familiar na hipótese de penhora de imóvel residencial oferecido como garantia real, em favor de terceiros, pelo casal ou pela entidade familiar nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990; (ii) Distribuição do ônus da prova nas hipóteses de garantias prestadas em favor de sociedade na qual os proprietários do bem têm participação societária.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, incluindo os recursos especiais e os agravos em recurso especial, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

AFETAÇÃO: 04.06.2024	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1265/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2097166/PR e REsp 2109815/MG
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

Informações complementares: Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.

AFETAÇÃO: 12.06.2024	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1262/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2003735/PR e REsp 2004455/PR
	RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

Questão submetida a julgamento: Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, nos casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracterizaria aumento desproporcional da pena-base.

Informações complementares: Não suspensão da tramitação de processos.

AFETAÇÃO: 07.06.2024	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1263/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2098943/SP e REsp 2098945/SP
	RELATOR: Ministro Afrânio Vilela

Questão submetida a julgamento: Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Informações complementares: Nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO: 10.06.2024	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1264/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2092190/SP, REsp 2121593/SP e REsp 2122017/SP
	RELATOR: Ministro João Otávio de Noronha

Questão submetida a julgamento: Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme o art. 1.037, II, do CPC.

AFETAÇÃO: 11.06.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1127/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1945851/CE e REsp 1945879/CE
	RELATOR: Ministro Afrânio Vilela

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.

Tese firmada: É ilegal menor de 18 anos antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos-CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Modulação de efeitos: Modula-se os efeitos do julgado para manter a consequência das decisões judiciais que autorizaram menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos proferidas até a data da publicação do acórdão.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO: 23.02.2022	JULGAMENTO: 22.05.2024	PUBLICAÇÃO: 13.06.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. ENUNCIADO DE SÚMULA

2.1. Acórdão Publicado

Direito Penal

ENUNCIADO DE SÚMULA N.13/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 4000544-92.2024.8.04.0000
	RELATORA: Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis

Questão submetida a julgamento: Excepcionalidade para o trancamento da ação penal.

Enunciado: "O trancamento da ação penal é medida excepcionalíssima que somente se justifica quando, sem a necessidade de dilação probatória, verificam-se a atipicidade da conduta, a inépcia da inicial, a incidência de causa de extintiva da punibilidade ou a ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova da materialidade."

ADMISSÃO: 20.02.2024	JULGAMENTO: 28.0.2024	PUBLICAÇÃO: 07.06.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício nº 2271/2024-TP e sistema de Automação da Justiça-SAJ-SG.

ENUNCIADO DE SÚMULA N.16/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0222407-30.2020.8.04.0001		
	RELATORA: Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis		
Questão submetida a julgamento: Alegação de erro de tipo em relação ao crime de corrupção de menores.			
Enunciado: “No crime de corrupção de menores, a alegação do erro de tipo exige a apresentação de elementos probatórios capazes de sustentar o desconhecimento da idade do menor por parte da defesa.”			
ADMISSÃO: 08.03.2024	JULGAMENTO: 27.05.2024	PUBLICAÇÃO: 13.06.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Ofício nº 2271/2024-TP e sistema de Automação da Justiça-SAJ-SG.</i>			

Direito Processual Penal

ENUNCIADO DE SÚMULA N.14/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 4001274-06.2024.8.04.0000		
	RELATORA: Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis		
Questão submetida a julgamento: Prisão domiciliar por motivo de doença grave.			
Enunciado: “A concessão da prisão domiciliar fulcrada em motivo de doença grave exige a demonstração inequívoca da debilidade extrema, bem como da impossibilidade de tratamento no estabelecimento prisional.”			
ADMISSÃO: 11.03.2024	JULGAMENTO: 27.05.2024	PUBLICAÇÃO: 13.06.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Ofício nº 2271/2024-TP e sistema de Automação da Justiça-SAJ-SG.</i>			

ENUNCIADO DE SÚMULA N.15/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 4001274-06.2024.8.04.0000		
	RELATORA: Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis		
Questão submetida a julgamento: Condições pessoais favoráveis e revogação da prisão preventiva.			
Enunciado: “Condições pessoais favoráveis do agente, como primariedade, residência fixa e bons antecedentes não têm o condão de, isoladamente, desconstituir a prisão preventiva quando há nos autos elementos hábeis que autorizam a manutenção da medida extrema.”			
ADMISSÃO: 11.03.2024	JULGAMENTO: 27.05.2024	PUBLICAÇÃO: 13.06.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Ofício nº 2271/2024-TP e sistema de Automação da Justiça-SAJ-SG.</i>			

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPAC/TJAM
<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 17 de Junho de 2024

Coordenadoria do NUGEPAC/TJAM